LEI 5.236

De 04 de maio de 2021

PROJETO DE LEI Nº 057/2021 - E
De 29 de abril de 2021
AUTÓGRAFO Nº 5.251 de 03/05/2021
(De autoria do Poder Executivo)

Cria o Programa Bolsa Artista Municipal voltado aos trabalhadores e trabalhadoras da cultura no Município de São Roque, em decorrência da pandemia da Covid-19.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Em decorrência dos efeitos da pandemia causada pelo novo coronavírus e à vista da situação de emergência no Município de São Roque, fica instituído o Programa Bolsa Artista Municipal, obedecidos os critérios e condicionantes previstos nesta Lei.

Art. 2º Mediante a concessão de benefício financeiro, o Programa Bolsa Artista Municipal objetiva assegurar aos trabalhadores e trabalhadoras da cultura e a seus dependentes o direito à renda, visando ao suprimento das necessidades básicas.

Art. 3º Farão jus ao Programa Bolsa Artista Municipal em consonância com o art. 2º desta Lei, os trabalhadores e trabalhadoras da cultura com atividades interrompidas e que comprovem:

I - ser maior de 18 (dezoito) anos;

II – ser residente e domiciliado no município de São Roque;

III - ter atuado social ou profissionalmente nas áreas artística e cultural nos 36 (trinta e seis) meses imediatamente anteriores à data de publicação desta Lei, comprovada a atuação de forma documental;

IV- não ter emprego formal ativo;

V - não ser titular de benefício previdenciário ou assistencial ou beneficiário do seguro-desemprego ou de programa de transferência de renda federal, ressalvado o Programa Bolsa Família;

VI - ter renda familiar mensal per capita de até 1/2 (meio) salário-mínimo ou renda familiar mensal total de até 03 (três) salários-mínimos, o que for maior;

VII - não ter recebido, no ano de 2019, rendimentos tributáveis acima de R$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos);

VIII - não ser beneficiário do auxílio emergencial previsto na Lei nº 13.982, de 02 de abril de 2020;

IX - ter cadastro junto à Divisão de Cultura, realizado no site da Prefeitura.

§ 1º O recebimento do benefício está limitado a 1 (um) membro da mesma unidade familiar.

§ 2º A Divisão de Cultura considerará os cadastros constantes do banco de dados da Prefeitura, bem como permitirá que trabalhadores e trabalhadoras da cultura realizem o cadastro em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de publicação desta Lei.

Art. 4º O Programa Bolsa Artista Municipal consistirá em benefício de complementação de renda no valor de R$ 730,00 (setecentos e trinta reais), pagos aos artistas que satisfaçam às condições estabelecidas nesta Lei e Decreto regulamentar.

§ 1º O benefício será pago em duas parcelas de R$ 365 (trezentos e sessenta e cinco reais).

§ 2º Caberá ao Poder Executivo instituir a forma e procedimento para a realização do crédito aos beneficiários da presente Lei.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional especial no valor de R$ 219.000,00 (duzentos e dezenove mil reais) e a criar no orçamento vigente as seguintes dotações:

01.04.11.13.392.0027.2325.3.3.90.36.00 .....R$ 175.200,00
Fonte: 01 – Tesouro
Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Física
Ações Emergenciais destinadas ao Setor Cultural – COVID 19

01.04.11.13.392.0027.2325.3.3.90.39.00 .....R$ 43.800,00
Fonte: 01 - Tesouro
Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica
Ações Emergenciais destinadas ao Setor Cultural – COVID 19

TOTAL: .....R$ 219.000,00

Art. 6º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de:

I - anulação parcial das seguintes dotações:

(274) 01.04.11.13.392.0027.2055.3.3.90.39.00.....R$119.000,00
Fonte: 01 - Tesouro
Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica
Eventos Culturais

(280) 01.04.11.13.392.0027.2294.3.3.90.39.00.....R$100.000,00
Fonte: 01 - Tesouro
Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica
Oficinas Culturais

TOTAL: .....R$ 219.000,00

Art. 7º Ficam alterados os anexos da Lei 4.690 de 19 de julho de 2017, da Lei 5.138 de 26 de agosto de 2020 e da Lei 5.164 de 10 de dezembro de 2020.

Art. 8º Caso seja decretado estado de calamidade pública reconhecido para o Município de São Roque, mediante ato específico do Poder Executivo, a concessão e o pagamento do benefício de que trata esta Lei poderão ser prorrogados, observada a disponibilidade financeira.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, mediante decreto, crédito adicional especial para o pagamento do benefício e as despesas administrativas associadas.

Art. 10. Esta Lei será regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 04/05/2021

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Publicada em 04 de maio de 2021, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 24ª Sessão Extraordinária de 03/05/2021